



MUNICIPIO DE LARANJAL

1

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

LEI Nº 11/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Laranjal, para o exercício de 2025, um Crédito adicional Especial no valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, para adequação de despesas com Auxílio Alimentação, mediante as seguintes providências:

- Inclusão das naturezas de despesas nas rubricas abaixo:

06	Secretaria Municipal de Transportes	
06.002	Departamento Rodoviário Municipal	
26.782.2601-2029	Atividades do Departamento Rodoviário	
1505 – 3.3.90.46.00.00	Auxilio - Alimentação	
00000	Recursos Ordinários Livres	120.000,00

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

O Cancelamento parcial de dotação, no valor de **R\$ 120.000,00** conforme art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64.



MUNICIPIO DE LARANJAL

2

CNPJ – 95.684.536/0001-80

RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO

FONES (42)3645-1149

06	Secretaria Municipal de Transportes	
06.002	Departamento Rodoviário Municipal	
26.782.2601-2029	Atividades Departamento Rodoviário	
1480 – 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
00000	Recursos Ordinários Livres	120.000,00

Art. 3º - Fica também incluso, no Plano Plurianual – PPA e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2025 as alterações feitas pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Laranjal, 28 de abril de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LEI 11-2025 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149
LEI Nº 11/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL,
PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná,
aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento- programa
do Município de Laranjal, para o exercício de 2025, um Crédito
adicional Especial no valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil
reais)**, para adequação de despesas com Auxílio Alimentação,
mediante as seguintes providências: - Inclusão das naturezas de
despesas nas rubricas abaixo:

06	Secretaria Municipal de Transportes	
06.002	Departamento Rodoviário Municipal	
26.782.2601-2029	Atividades do Departamento Rodoviário	
1505 – 3.3.90.46.00.00	Auxílio - Alimentação	
00000	Recursos Ordinários Livres	120.000,00

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata
a presente Lei, serão utilizadas:

**O Cancelamento parcial de dotação, no valor de R\$ 120.000,00
conforme art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64. 1**

06	Secretaria Municipal de Transportes	
06.002	Departamento Rodoviário Municipal	
26.782.2601-2029	Atividades Departamento Rodoviário	
1480 – 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
00000	Recursos Ordinários Livres	120.000,00

Art. 3º - Fica também incluso, no Plano Plurianual – PPA e no Anexo
de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO,
para o exercício financeiro de 2025 as alterações feitas pelo artigo 1º
desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Laranjal, 28 de abril de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Collito
Código Identificador:51DBB15F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/04/2025. Edição 3265

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>